

Lei Nº 432/2016

Croatá – CE, 09 de agosto de 2016.

Dá nova redação a Lei Nº 198/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Croatá e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 1º – Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, de Croatá em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no Âmbito do município pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado a Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – as deliberações, de caráter normativo, do CMS, para obter em eficácia, serão homologadas pelo Secretário de Saúde do Município, nos termos da Lei nº 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo, todo o apoio administrativo operacional, econômico – financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário.

II - Secretaria Executiva

Art. 5º – A Secretaria Executiva será composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Será indicado pelo Secretário de Saúde um servidor efetivo do quadro pertencente a Secretaria de Saúde para exercer as funções de Secretário Executivo.

Art. 6º – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo plenário do conselho.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º – Sem prejuízos das funções do poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – atuar na formação do controle de execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa.

II – estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde, considerado a realidade epidemiológica do município;

III – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS de Croatá, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população;

IV – propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V – propor critério às programações e às execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação de recursos.

VI – apreciar e acompanhar a proposta orçamentária e financeira da secretaria de saúde do município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

VII – avaliar diretrizes e critérios à localização e ao tipo e de Unidade Prestadora de Serviços de Saúde, Pública, filantrópica e privada, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde;

VIII – avaliar e acompanhar a execução de convênios, acordos e termos Aditivos que se refiram ao SUS, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários para atender as reais necessidades da população e os objetivos do SUS;

IX – requisitar dados e informações de caráter administrativo técnico e financeiro relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas como o Sistema Único de Saúde;

X – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII – estabelecer critérios para realização de conferências de Saúde, a nível municipal.

XIII – analisar e fiscalizar a política de recursos humanos, elaborando e propondo métodos de desenvolvimento destes recursos, inclusive deliberando sobre a condição dos servidores de outras esferas de Governo colocados à disposição do Município em face de convênio de municipalização do SUS.

XIV – as atribuições estabelecidas pelas leis nº 8.080/90 e 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde de Croatá, tem como integrantes representantes de governo, prestadores de serviço de saúde, profissionais de saúde e dos usuários, sendo que estes últimos têm assegurado a representação paritária (50%), em relação ao conjunto dos demais segmentos, na forma definida em plenário da Conferência Municipal de Saúde, compondo-se de:

I – Governo:

- a) Secretaria de Saúde (1)
- b) Secretaria de Educação (1)
- c) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Assistência Social (1)
- d) Secretaria de Infraestrutura (1)
- e) Secretaria de Administração e Finanças(1)

II – Prestador

- a) Hospital Municipal Monsenhor Antonino (1)

III – Profissionais de Saúde:

- a) Nível Superior (2)
b) Nível Médio (2)
c) Nível Elementar (2)

III – Usuários:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Croatá (1)
b) Associação Comunitária de Croatá (1)
c) Associação Comunitária Barra do Sotero (1)
d) Associação Comunitária de Vista Alegre (1)
e) Associação Comunitária de Lagoa da Cruz (1)
f) Associação Comunitária de Santa Tereza (1)
g) Associação Comunitária de São Roque (1)
h) Associação Comunitária de Betânia (1)
i) Associação Comunitária de Andrade (1)
j) Associação Comunitária de Repartição (1)
k) Associação Comunitária de São Francisco (1)
l) Associação Comunitária dos Quilombolas (1)

§1º – Os membros titulares e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

§2º – Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito;

§3º – Os representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde serão escolhidos por seus pares, após comunicação do Presidente do CMS, entre as empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, Associação civis, Fundações e outras entidades que atuam na área de prestação de serviços de saúde no âmbito do município;

§4º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde devem, após comunicação do Presidente do CMS, serem escolhidos entre as entidades, Sindicatos ou Associações que representam os profissionais, as quais elegerão, entre si, quem coordenará os trabalhos para eleição.

§5º - Os indicados para a representação dos usuários serão escolhidos, após comunicação do Presidente do CMS, entre os integrantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados ou não como pessoas jurídicas,



que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, salvo nas localidades onde não houver tais movimentos, hipótese em que serão aceitos representantes escolhidos através de reuniões populares.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será escolhida pelos conselheiros, através de voto, considerado eleito quem obtiver a maioria do Plenário.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente também será eleito, constituindo a chapa do candidato a Presidente.

Art. 10 – O exercício de mandato dos Conselheiros será gratuito, e seus serviços considerados de relevância pública ao município.

Art. 11 – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 12 – As decisões tomadas pelo CMS terão a forma de resolução e serão postas em práticas pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13 – O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo igual período de acordo com a necessidade.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2016.

Antônio Felinto Filho
Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá